



Contrato de Prestação de Serviços que entre si, celebram o Serviço Social do Comércio–SESC, Departamento Regional no Estado do Amapá e _____, para prestação de serviços odontológicos.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- SESC- Administração Regional no Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e assistência social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240 da Constituição Federal, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de bens e serviços e turismo, sob autorização do Decreto Lei n. 9.853/67, com ato constitutivo registrado sob nº 2.716 do Cartório de Registro civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - RJ, estando a entidade consignada neste Estado, como Administração Regional do Estado do Amapá, inscrita sob CNPJ nº 03.593.251/0001-15, com sede Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro do Beírol, neste ato denominado **CONTRATADO** e representado por sua Diretora Regional, **ÊMILIE CRISTINE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, RG nº 365646-PTC/AP e CPF nº 883.491.102-44, endereço Rua Jovino Dinoá, nº 4311, bairro Beírol, CEP 68.902-030 e o Senhor (a) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador (a) da Carteira Identidade nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, neste ato responsável pelo(a) menor _____, nesta cidade de Macapá AP, doravante denominado

CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato tem como fundamento legal o art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro; a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alínea "c", do art. 3º, do Decreto 61.836/67 (Regulamento do SESC).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços odontológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS HONORÁRIOS

3.1. O valor dos serviços prestados será cobrado com base na tabela vigente da instituição, regulamentada pela Portaria "N" SESC/AP nº 0123/2024, vigendo a partir de 19 de novembro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para serviços de consulta odontológica e profilaxia (Exame ou Reexame) e R\$ 40,00 (Quarenta Reais) para serviços de consulta odontológica que envolve procedimentos;

Parágrafo Segundo– O valor dos honorários, ora estipulado, poderá sofrer alteração, caso seja necessário modificar o plano de tratamento inicialmente aprovado, em face da constatação de questões técnicas ou outras intercorrências que inviabilizem sua execução, sendo necessário que as partes acordem, formalmente, os novos valores ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes contratantes assumem as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro – Ficam consideradas como obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Pagar antecipadamente a consulta;

II- Comunicar ao contratado, no mínimo com 4 (quatro) horas de antecedência, quando necessitar remarcar a consulta, para que o horário possa ser ocupado por outro cliente, sem causar ônus à instituição;

III- Chegar ao consultório no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário marcado;

IV- Apresentar obrigatoriamente o cartão de marcação de consultas juntamente com a carteira do Sesc atualizada, para marcar consultas ou ser atendido;

V- Pagar, no caso de falta (sem aviso com mínimo de 04 (quatro) horas de antecedência) ou atraso acima de 10 (dez) minutos do horário marcado, uma tarifa de remarcação conforme estipula o parágrafo primeiro da cláusula terceira.

VI- Em caso de perda ou dano do cartão de marcação de consultas, a segunda via poderá ser emitida sob a condição de pagamento no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), referente à taxa de emissão.

Parágrafo Terceiro – Fica considerado **abandono de tratamento**, o não comparecimento do paciente as consultas de tratamento pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da última consulta, sem motivo justificável. Ficando assim o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade desse ato, inclusive quanto aos eventuais prejuízos referente saúde bucal do cliente, bem como qualquer despesa oriunda de eventuais agravamentos dos serviços iniciados. Não havendo nesse caso, devolução de valores pagos pelo (s) procedimento (s).

I- Cabe, no respectivo caso do parágrafo terceiro da cláusula quarta, o pagamento de taxa de consulta, conforme valores discriminados no parágrafo primeiro da cláusula terceira;

II- Não configura abandono de tratamento o não comparecimento do cliente que já realizou devidamente a conclusão dos procedimentos prescritos pelo profissional competente.

Parágrafo segundo – Ficam consideradas como obrigações do CONTRATADO:

- I - O profissional responsável pelo atendimento do cliente realizará o orçamento para o respectivo tratamento, já informando o número de consultas necessárias para a realização dos procedimentos necessários;
- II- Realizar a marcação de consultas de acordo com o plano de tratamento previsto pelo profissional;
- III - Ressarcir, mediante apresentação do recibo de pagamento, o valor pago pela consulta em caso de desistência, desde que seja devidamente informada ao setor competente;
- IV - Em casos de ressarcimentos de valores já efetuados pelo cliente, o prazo para a efetiva devolução ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de solicitação.

Parágrafo terceiro- Fica acertado entre as partes que a ficha clínica do paciente é parte integrante deste contrato, ficando o referido documento arquivado em seu prontuário.

Parágrafo quarto- Fica estabelecido que o tempo máximo de atendimento por consulta é de até 30 (trinta) minutos, conforme a necessidade do profissional;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente documento ocorrerá enquanto o contratante estiver em tratamento, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE DADOS

6.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o SESC/AP, para a execução do serviço objeto deste instrumento contratual, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e RG, e-mail, contato, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

6.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

6.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

6.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

6.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SESC/AP;

6.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao SESC/AP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente documento poderá ser rescindido a qualquer tempo, seja pelo contratante ou pelo contratado, desde haja a comunicação formal da parte interessada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais que privilegiado que seja como único competente para propositura de qualquer medida judicial que se originar das estipulações deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual valor, teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



Emílie Cristine Alves Pereira
Emílie Cristine Alves Pereira
Diretora Regional do Sesc Amapá

Macapá-AP, 17/02/2025

Contratante

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

